



Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

RECEITAS CORRENTES	R\$	28.435.677,43	86,55%
Receita Tributária	R\$	960.879,31	2,92%
Receitas de Contribuições	R\$	202.087,06	0,62%
Receita Patrimonial	R\$	114.349,40	0,35%
Receita de Serviços	R\$	132.081,24	0,40%
Transferências Correntes	R\$	26.996.958,93	82,17%
Outras Receitas Correntes	R\$	29.321,49	0,09%
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	4.419.069,54	13,45%
Operações de Crédito	R\$	0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$	0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$	4.419.069,54	13,45%
RECEITA BRUTA	R\$	32.854.746,97	100,00%
Deduções da Receita	R\$	-2.598.723,31	-7,91%
RECEITA LÍQUIDA	R\$	30.256.023,66	92,09%

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Dom Inocência, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e após examinar minuciosamente a documentação e propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015, procedida com a finalidade de Contratação de pessoa jurídica para confecção de próteses dentárias, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, **RESOLVE:**

Concordar com o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Homologar o resultado do mencionado PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015, onde o mesmo foi declarado **DESERTO**.

Cientifique-se e publique-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Dom Inocência, 16 de Novembro de 2015.

Luzivalter Dias dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, Nº: 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60
FONE: (86) 3285-1152 E (86) 3285-1101
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

LEI Nº: 655 / 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Elesbão Veloso para o exercício de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO,

FAÇA SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Elesbão Veloso para o exercício de 2016, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 30.256.023,66 (trinta milhões duzentos e cinquenta e seis mil vinte e três reais e sessenta e seis centavos) sendo:

- I. Orçamento Fiscal em R\$22.127.999,41 (vinte e dois milhões cento e vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social em R\$8.128.024,25 (oito milhões cento e vinte e oito mil vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa	R\$	918.070,91	3,03%
04	Administração	R\$	2.701.385,28	8,93%
08	Assistência Social	R\$	1.514.416,65	5,01%
10	Saúde	R\$	6.613.607,60	21,86%
12	Educação	R\$	11.225.637,93	37,10%
13	Cultura	R\$	281.982,97	0,93%
15	Urbanismo	R\$	3.327.512,08	11,00%
16	Habitação	R\$	163.408,02	0,54%
17	Saneamento	R\$	1.007.453,34	3,33%
18	Gestão Ambiental	R\$	16.000,00	0,05%
20	Agricultura	R\$	950.126,06	3,14%
24	Comunicações	R\$	23.618,08	0,08%
26	Transporte	R\$	546.353,47	1,81%
27	Desporto e Lazer	R\$	545.989,12	1,80%
28	Encargos Especiais	R\$	413.962,15	1,37%
99	Reserva de Contingência	R\$	6.500,00	0,02%
TOTAL		R\$	30.256.023,66	100,00%

II - Por Órgão da Administração

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	930.610,91	3,08%
02.01	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	R\$	5.000,00	0,02%
02.02	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	86.071,87	0,28%
02.03	ASSESSORIA DE GABINETE	R\$	505.346,71	1,67%
02.04	ASSESSORIA TÉCNICA	R\$	181.590,00	0,60%
02.05	SEC. MUN. DE PLANEJ. E CONTROLADORIA GERAL	R\$	136.383,98	0,45%
02.06	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	608.224,95	2,01%
02.07	SECRET. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	415.948,14	1,37%
02.08	SECRET. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO	R\$	1.212.650,68	4,01%
02.09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	11.225.637,93	37,10%
02.10	SEC. MUN. DE URBAN., OBRAS E INFRAESTRUTURA	R\$	5.164.778,22	17,07%
02.11	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	1.237.232,07	4,09%
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS	R\$	6.613.607,60	21,86%
02.13	SECRET. DA JUNVENT. E DO ESPORTE E LAZER	R\$	545.989,12	1,80%
02.14	SECRET. MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO	R\$	281.982,97	0,93%
02.15	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$	1.098.468,51	3,63%
90.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	6.500,00	0,02%
TOTAL		R\$	30.256.023,66	100,00%

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- II. Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III. Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, Nº: 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60
FONE: (86) 3285-1152 E (86) 3285-1101
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- I. Suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

Art.5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art.6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, Nº: 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60
FONE: (86) 3285-1152 E (86) 3285-1101
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

LEI Nº: 656 / 2015.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL
2014/2017, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 628, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei nº 628, de 09 de dezembro de 2013, conforme o que dispõe o Art. 4º dessa Lei.

Parágrafo Único - Integra esta Lei o Anexo Único, que demonstra as alterações procedidas por programa de governo.

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA-2014/2017.

Parágrafo Único - Os valores consignados a cada programa no PPA-2010/2013 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 4º - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA-2014/2017 nos seguintes casos:

- I. Desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;
- II. Inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subseqüentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
06.554.919/0001-03



AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2015
RELANÇAMENTO

Tipo: menor preço. **Objeto:** aquisição de passagens intermunicipais, de ônibus ou similar, para pessoas doentes e carentes em busca de tratamento de saúde na capital do Estado do Piauí. **Data da Abertura:** 11/01/2016. **Horário:** 09:00 horas. **Local da realização dos eventos, retirada do edital e informações:** Sede da Prefeitura localizada na Praça Newton Campelo, 193, Centro - Francinópolis/PI. - Fone (89) 3472-1120/1180. **Valor previsto:** R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). **Fonte de recursos:** FMAS, FMS, FPM, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

Rosa Maria Norberta da Silva - Presidente da C.P.L.